



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada em serviços contínuos de pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, fornecendo mão de obra, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Paranapanema.

Cadastramento obrigatório até o dia 27 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, no setor de Licitações localizado no Paço Municipal, Rua Capitão Pinto de Melo, 485, CEP: 18720-000, Paranapanema/SP, realizará, no dia 03 de novembro de 2021, a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, a qual será processada de acordo com o que determinam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às 09h00min, do dia 03 de novembro de 2021, no setor de Protocolo do Paço Municipal, endereço acima indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA/SP
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**ENVELOPE 02 - ENVELOPE PROPOSTA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA-SP
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;
- II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III - MINUTA DE CONTRATO;
- IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - constituição de pessoa jurídica;
- VII - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL.

2- DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa "Contratação de Empresa Especializada em serviços contínuos de pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, fornecendo mão de obra, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Paranapanema”.

2.2 - O licitante que achar necessária visita para tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação poderá contatar o Departamento de Educação Municipal, até o dia anterior ao certame, devendo ser agendado pelo telefone (14) 3713-1585, tratar com Gabriele.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1- Instrumento público de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

3.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do ANEXO IV, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

3.2.4 - Tratando-se de pessoa física, necessário somente a apresentação de documentos de identidade que contenha foto e o CPF.

3.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia com apresentação do original para autenticação pela Comissão de Licitação, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

3.5 - A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar do certame, empresas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranapanema cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados, conforme o caso.

4.1.2 - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação exigida para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral), comprovando o atendimento ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no local, data e horário presentes no preâmbulo deste edital.

4.2. - NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

4.2.1.- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.1.- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões, com validade;

4.2.2.3.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.2.2.3.2- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos estaduais;

4.2.2.3.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal, com validade;

4.2.2.4- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade;

4.2.2.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação.

4.2.2.6- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 42);

4.2.2.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);

4.2.2.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º);

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.3.1- Certidão de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

4.2.3.2 - Apresentação de garantia de proposta equivalente a 1% do valor orçado pela administração, de acordo com o artigo 31, III, c/c o artigo 56, ambos da Lei n.º 8.666/93.

4.2.3.3 - Balanço Patrimonial, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício), devidamente assinados pelo sócio responsável ou equivalente, com suas folhas devidamente numeradas e com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na Imprensa Oficial, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

4.2.3.4 - Declaração da boa situação financeira atualizada, comprovada na hipótese de a licitante dispor dos seguintes de índices:

Índice de liquidez corrente - ILC - igual ou maior que 1,00 no último balanço patrimonial, estabelecido pela seguinte fórmula: $ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Índice de liquidez geral - ILG - igual ou maior que 1,00 no último balanço patrimonial, estabelecido pela seguinte fórmula: $ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$.

Índice de endividamento - IEG - igual ou menor que 0,40 no último balanço patrimonial, estabelecido pela seguinte fórmula: $IEG = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$.

4.2.3.4.1 - O cálculo desses índices deve ser apresentado pela empresa com assinatura do responsável legal da empresa e pelo contador, ambos com firma reconhecida em cartório.

4.2.3.4.2 - Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial.

4.2.3.5 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado;

4.2.3.6 - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado;

4.2.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.2.4.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital.

4.2.4.2 – Atestado de Visita Técnica (FACULTATIVA).

4.2.4.3. - Declaração, firmada pelo responsável legal do licitante, em impresso próprio devidamente assinado sob carimbo, explicitando que:

- a) Sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo para sua habilitação;
- b) Conhece o local, estando ciente e aceitando todas as condições da licitação, expressas neste edital;
- c) Se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas;
- d) Fornecerá a documentação complementar que lhe for exigida;
- e) Autorizará a Comissão Permanente de Licitações a proceder quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas neste certame.

4.2.4.4 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

4.2.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao do objeto desta licitação, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico devidamente inscrito no Conselho (CRA, CRQ, CREA ou equivalente).
- c) A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro o empregado, ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação, ou pela certidão de registro, com validade na data da licitação.
- d) Relação explícita e declaração de disponibilidade, nos termos do § 6º do artigo 30, da LF 8.666/93, dos veículos, equipamentos e instalações mínimos necessários para o cumprimento do objeto da licitação.
- e) Relação do corpo técnico e administrativo da empresa, que estará envolvido na execução dos serviços até o nível de encarregado, bem como de declaração dos referidos profissionais de concordância em participar da execução dos serviços, com firma reconhecida em cartório.
- f) O(s) Atestado(s) deverão estar acervados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- g) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos um ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº. 5, de 2017 e TCU 1214/20132 – Plenário.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II deste Edital, com base no Termo de Referência e Planilha Orçamentária (Anexo I), em uma via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que comprometam o seu entendimento, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, sobre carimbo.

5.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Conforme estabelecido no Anexo II (formulário modelo para apresentação da proposta comercial) e no Anexo I (Termo de Referência).

5.3 - VALOR: Indicação do preço cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já incluído, no mesmo, todas as despesas incidentes direta e indiretamente para a integral e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.4 - No valor da proposta serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.5 - No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos para o fornecimento do objeto da licitação, tais como tributos de qualquer natureza, transporte, pessoal, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas acessórias necessárias, ainda que não especificadas neste Edital.

5.6 - Deverá ainda constar na Proposta de Preço:

- a) Nome, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da proponente;
- b) Número do Pregão;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- d) Assinatura do representante legal da licitante.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

5.7 - Em caso de prorrogação do contrato, os preços originalmente contratados poderão ser reajustados, se for o caso, nos termos da lei.

5.8 - A abertura dos envelopes contendo as Propostas no mesmo dia da abertura dos envelopes Habilitação, fica condicionada à desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os participantes, de acordo com o inciso III, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na data, local e horário indicados neste Edital, a Comissão Municipal de Licitação, em Sessão Pública, receberá os envelopes fechados e procederá à abertura e ao julgamento dos documentos de habilitação.

6.2 - A Comissão procederá à conferência dos envelopes recebidos quanto a sua aceitação; estando os envelopes em ordem, os membros da Comissão os rubricarão, juntamente com os licitantes presentes.

6.3 - Ato contínuo, a Comissão abrirá os Envelopes de nº 1 (Habilitação) e analisará toda a documentação neles inserta, sendo solicitado aos presentes que também rubriquem documentos, os examinem e apresentem eventuais observações.

6.4 - Considerar-se-ão inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos elencados no item IV ou que os apresentarem em desacordo com as exigências deste Edital, sendo proferida pela Comissão a respectiva decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.5 - O envelope contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado, devidamente fechado e rubricado, será devolvido ao seu representante ou, na ausência deste, ficará à disposição, após a homologação do certame, para retirada na Seção de Compras desta Prefeitura Municipal de Paranapanema, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, decorrido esse prazo sem a sua retirada, será o mesmo inutilizado.

6.6 - Procedida a abertura dos envelopes de documentação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação ou inabilitação.

6.7 - Em caso de suspensão da sessão, o Presidente informará aos licitantes a data em que estará disponível a relação de empresas habilitadas e/ou inabilitadas.

6.8 - Na hipótese de interposição de recursos da decisão proferida, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação poderá suspender os trabalhos e convocar nova sessão pública para anunciar a decisão do Colegiado, ou publicá-la através dos meios oficiais de comunicação.

6.9 - Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recurso, ou tendo havido a plena e expressa desistência de sua apresentação por parte de todos os licitantes, devidamente registrada em ata, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento licitatório terá continuidade, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

6.10 - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

7 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a fase de habilitação, será dado início à abertura dos envelopes contendo as respectivas propostas de preços, devendo seu conteúdo ser rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes dos licitantes presentes.

7.2 - O princípio básico no julgamento das propostas será a defesa do interesse público, considerando a Comissão de Licitação, como critério de seleção da proposta mais vantajosa, a que estiver de acordo com as especificações do presente Edital e ofertar o menor preço, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Comissão Municipal de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do presente Edital, desclassificando aquelas desconformes ou incompatíveis com as exigências estabelecidas, em especial as que:

- a) Apresentem na planilha preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o objeto licitado, acrescidos dos respectivos encargos;
- b) Apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Apresentem preços abusivos ou excessivos, em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados ou manifestamente inexequíveis.

7.4 - No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso da proposta, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

7.5 - Os erros de soma e/ou multiplicação eventualmente configurados na proposta de preços dos licitantes serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitação, prevalecendo os preços unitários.

7.6 - A Comissão Municipal de Licitação poderá solicitar a nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do Edital e de seus Anexos, nos termos dos incisos I e II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 - No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.9 - Observando o disposto neste item, a Comissão de Licitação classificará e adjudicará a proposta vencedora pelo critério de julgamento do menor preço global, desde que atendidas as exigências do Edital.

7.10 - Classificadas as propostas e adjudicada a oferta vencedora conforme os critérios estabelecidos neste Edital, a Comissão Municipal de Licitação comunicará formalmente a sua decisão ao licitante vencedor e encaminhará posteriormente os autos para a autoridade competente, para homologação.

7.11 - Das decisões da Comissão poderá ser interposto recurso, na forma da lei.

7.12 - Nos termos do § 5º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Paranapanema, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

7.13 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme o § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14 - Caso haja empate entre as propostas, será assegurado o direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) No caso da alínea anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Municipal de Licitação, sob pena de preclusão;
- d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15 - Para o exercício do direito de preferência as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão ter apresentado, na fase de Habilitação, a Declaração de ME/EPP.

8 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A Administração rejeitará o objeto em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93) e com as cláusulas deste edital.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - À Concessionária total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Paranapanema/SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade estabelecida na letra "b" do item 9.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Concedente.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos em decorrência da concessão serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, por meio de carnê ou boleto bancário, emitido pela Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP, a ser pago através da rede bancária.

10.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.3 - Tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista, para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação da folha de pagamento do mês anterior, bem como comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal com o FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com fundamento 55, inciso XIII, e artigo 67 c/c artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, no Paço Municipal, ou pelo telefone (14) 99670 - 9667.

11.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR

12.1 - Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 727.537,16 (setecentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)**, baseados no valor da oferta mínima e quantidade de meses, constantes no Anexo I.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) Em consórcio;
- b) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública local, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- 13.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, conforme artigo 41 § 1º da Lei 8666/93.
- 13.3.1 As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas ao subscritor deste edital e protocolizadas no Paço Municipal;
- 13.4 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao subscritor deste edital, devendo ser entregues no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.5- A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6. O edital completo e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.paranapanema.sp.gov.br ou solicitados pelo e-mail: danila.compras@paranapanema.sp.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações da Sede da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP.
- 13.7 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente edital e seus anexos.
- 13.8 - As comunicações referentes a este certame, passíveis de divulgação serão afixadas no Quadro de Aviso do Paço Municipal, site do município, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicados no Jornal de Circulação do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 13.9 - A Administração, com fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou por licitar o presente objeto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizando suplementarmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranapanema, 15 de outubro de 2021.

Rodolfo Hessel Fanganiello
Prefeito Municipal



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços contínuos de pré-preparo, preparo e distribuição da merenda escolar, fornecendo mão de obra, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Paranapanema.

1. DAS BOAS PRÁTICAS REFERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos de limpeza a serem executados deverão seguir as técnicas, normas estabelecidas pela legislação vigente, incluindo:

- a) Capacitar os profissionais da equipe de limpeza para uso das técnicas e equipamentos específicos destinados a limpeza de todas as áreas, com realização de programa de capacitação e desenvolvimento periódico;
- b) Identificar e ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de execução dos procedimentos de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- c) Realizar a desinfecção da matéria orgânica nos mobiliários antes dos procedimentos de limpeza;
- d) Não utilizar adornos como: anéis, pulseiras e outros durante a realização dos procedimentos;
- e) Usar luvas, panos e recipientes de cores diferenciadas padronizadas para cada procedimento;
- f) Usar técnica com dois recipientes (baldes), sendo um com água e solução detergente ou desinfetante, e outro com água para enxágue;
- g) Trocar a solução a cada limpeza de sala ou ambiente;
- h) Ao término dos procedimentos de limpeza, lavar os utensílios e equipamentos utilizados na prestação de serviços com água corrente e detergente neutro (cabeleiras de mop, esfregões, panos, flanelas, escovas, recipientes etc.) na sala de utilidades indicada pela CONTRATANTE;
- i) Realizar a coleta dos resíduos gerados nas áreas conforme necessidade e frequência quando o conteúdo atingir 80% do volume total do recipiente;
- j) Utilizar somente produtos para limpeza ou desinfecção, utensílios e materiais que atendam os requisitos básicos das legislações vigentes;
- k) Os germicidas padronizados somente poderão ser utilizados após comprovação de documentos como; registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) MINISTÉRIO DA SAÚDE e laudos específicos;
- l) Não utilizar os mesmos materiais de uso nos procedimentos de limpeza de pisos e sanitários (panos, flanelas, mops) na realização dos procedimentos de limpeza de mobiliários e outras superfícies.

1.1. DAS OBSERVAÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

- a) Não substituir escadas por cadeiras;
- b) Não varrer as superfícies a seco;
- c) Não misturar produtos de limpeza;
- d) Não correr nas dependências das unidades;
- e) Utilizar cintos de segurança para limpeza de janelas e vidros;
- f) Utilizar escadas de alumínio com degraus revestidos de borracha antiderrapante, que permitam o apoio dos pés com segurança;
- g) Não manusear equipamentos elétricos com as mãos molhadas;
- h) Notificar acidentes imediatamente após a ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- i) Não carregar objetos pesados sem tomar as medidas de segurança ergonômicas;
- j) Proteger as tomadas elétricas de paredes que serão molhadas.

2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE 15 (QUINZE) MERENDEIRAS.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O regime de execução dos serviços objeto da licitação será por valor global, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência.

2.2. As refeições serão preparadas nas cozinhas das Unidades Educacionais, no mesmo período do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.

2.3. A empresa CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao pré-preparo e preparo dos alimentos em conformidade a resolução RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001, RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, Portaria CVS 05 de 19 de março de 2013, Resolução nº6, de 8 de maio de 2020 e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2.4. Manter condições de atender emergências nas Unidades Educacionais com estrutura para funcionamento do escritório no município, equipe técnica e equipe volante para substituições e demais serviços inerentes, para atendimento diário às escolas por todo o período da manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados e feriados conforme Calendário Escolar aprovado pela CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá:

2.5.1. Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos, conforme Portaria CVS 05 19 de março de 2013;

2.5.2. Disponibilizar equipe técnica composta por 01 nutricionista coordenador e nutricionistas supervisores para as Unidades Educacionais, sendo 01 nutricionista supervisor para cada 10 Unidades Educacionais, conforme orientação da Portaria CRN-3 nº 306/2016. O serviço de supervisão tem como objetivo: conferir a qualidade e a quantidades de todos os gêneros entregues na escola, orientar os procedimentos de manipulação dos gêneros alimentícios, preparação, distribuição das refeições, além da verificação da qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelo correto armazenamento, eventuais extravios, controle de validade e danos causados pela manipulação incorreta dos colaboradores. Caberá a coordenação e às supervisoras desenvolver projetos de educação nutricional, avaliação do estado nutricional dos alunos e testes de aceitabilidade, em toda rede municipal e estadual, juntamente com a equipe técnica da CONTRATANTE;

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Com relação aos funcionários envolvidos na elaboração e distribuição das refeições, deverá:

3.1.1. O funcionário que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá qualquer relação de emprego com a Administração Pública, sendo seu vínculo, único e exclusivo, com a CONTRATADA;

3.1.2. A CONTRATADA deverá fazer com que os colaboradores respeitem a legislação vigente quanto à segurança, higiene, medicina do trabalho, EPIs e sua respectiva regulamentação, bem como providenciar exames de saúde (clínico e laboratorial) periódicos nos termos da lei;

3.1.3. A CONTRATADA afastará qualquer de seus funcionários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do Fiscalizador do contrato, uma vez que forem considerados prejudiciais ao bom desempenho das atividades constantes neste Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA todos e quaisquer encargos legais, devendo, também, efetuar a imediata substituição por outro funcionário, devidamente qualificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.4. Disponibilizar funcionários uniformizados adequadamente, conforme a Portaria CVS 05 de 19 de março de 2013, em número suficiente, conforme Anexo II, que deverão ser treinados e qualificados no momento da admissão e mínimo uma vez ao ano. No caso da falta de funcionários ou aumento das Unidades Educacionais no período de vigência do contrato, deverá complementar a mão de obra, observando-se o quadro de funcionário de acordo com o Anexo II;
- 3.1.5. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (EPIs), uniforme entre outros, de acordo com a Portaria CVS 05 de 19 de março de 2013, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;
- 3.1.6. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a CONTRATANTE;
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá contratar todo o quadro de pessoal necessário para supervisão, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições das Unidades Educacionais;
- 3.1.8. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes do Fiscalizador da Secretaria de Educação, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura;
- 3.1.9. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;
- 3.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, a seguinte documentação:
- Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na execução do objeto;
 - Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
 - Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
 - Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
 - Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
 - Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
 - Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
 - Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
 - Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim.
- 3.1.11. Apresentar, havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela licitante vencedora em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:
- Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
 - d) Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
 - e) Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.
- 3.1.12. Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:
- a) Cópia da relação dos empregados que atuaram na execução do objeto no último mês de contrato;
 - b) Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;
 - c) Cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.
- 3.2. Com relação aos utensílios, equipamentos e instalações, a CONTRATADA deverá:
- 3.2.1. Identificar todos os equipamentos e utensílios disponibilizados nas Unidades Educacionais, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura, onde a CONTRATADA deverá apresentar essa listagem ou inventário, no prazo de 10 dias após a sua contratação e atualizá-lo a cada 6 meses;
- 3.2.1.1. Realizar, com antecedência mínima de 30 dias do término do Contrato, a vistoria e inventário final com representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), dos equipamentos e utensílios de mesa e cozinha, disponibilizados para execução dos serviços contratados, de modo a identificar seu estado de conservação e possíveis necessidades de reparos, substituições e/ou reposições. No caso de reposição e/ou substituição os equipamentos e utensílios deverão estar nas mesmas quantidades e boas condições de uso apontado no último controle realizado, bem como terem idênticas especificações de modelo e marca
- 3.2.1.2. A CONTRATADA poderá, ainda, ao final do contrato, retirar seus equipamentos e utensílios ou oficialmente doá-los à unidade, para que este providencie sua incorporação ao patrimônio municipal.
- 3.2.1.3. Manter a limpeza das instalações (cozinha e estoque), dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com a Portaria CVS 05 de 19 de março de 2013;
- 3.2.6. Informar, por escrito, o Fiscalizador sobre as instalações que estejam em desacordo com as normas da Portaria CVS 05 de 19 de março de 2013, para que sejam feitas as adequações necessárias;
- 3.3. Com relação aos insumos, a CONTRATADA deverá:
- 3.3.1. Fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização ambiental da cozinha e despensa, pessoal, dos utensílios e equipamentos.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 4.1. Expedir Ordem de Início de Execução específica para o início do presente contrato, relativo às Unidades Educacionais, devendo ser assinada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto.
- 4.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Edital de Licitação.
- 4.4. A Prefeitura cederá os espaços nas Unidades Educacionais onde serão preparadas as refeições, sem ônus para a CONTRATADA.
- 4.5. Manter as áreas de preparo (cozinha) e armazenamento (estoque), das Unidades Educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Portaria CVS 05 de 19 de março de 2013.
- 4.6. As despesas com a energia elétrica e água consumidos para o fornecimento das refeições serão custeados pela CONTRATANTE.
- 4.7. A Prefeitura fornecerá todos os gêneros alimentícios para o preparo da alimentação de forma adequada nas Unidades Educacionais, sem ônus para a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.7.1 A CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venham interferir na execução dos serviços, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal;

4.7.2. Serão elaborados, pelos técnicos do Setor de Merenda Escolar, cardápio mensal para cada seguimento de ensino e também cardápios específicos para patologias mediante apresentação de atestado médico;

4.7.3. Em conformidade à Lei federal nº 11.947/09 e Resolução nº 06/20 do FNDE, a Prefeitura adquirirá, mediante procedimento licitatório específico, gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, no importe de, no mínimo, 30% do valor referente ao repasse de verba realizada pelo FNDE;

4.7.4. Os cardápios serão elaborados mediante a inclusão dos gêneros alimentícios adquiridos pela Prefeitura, nos termos do item 4.7.3. A programação de compras será informada à CONTRATADA para o cumprimento do cardápio com antecedência de até 45 (quarenta e cinco) dias da preparação da alimentação escolar e aprovada pelas Nutricionistas responsáveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições, conforme o padrão de alimentação estabelecido pelas normas vigente, o número de alunos e tipo de serviço preparado;

5.2. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico sanitárias adequadas.

5.3. Os serviços contratados abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico operacionais inerente ao serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições, conforme todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. A operacionalização dos serviços deve ser supervisionada na Unidade Educacional pelo diretor e/ou outro que esse venha a designar para acompanhar o supervisor da contratada, de maneira a observar o armazenamento, manipulação, preparo e a apresentação das refeições servidas, sua aceitação, porcionamento e sua temperatura, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.

5.5. A CONTRATADA será responsável pela alimentação dos alunos regularmente matriculados.

5.6. A supervisão dos serviços das Unidades Educacionais ficará sob responsabilidade da equipe técnica de nutricionistas desta Prefeitura, seguindo a orientação da Portaria CRN-3 nº7 306/2016, a qual cabe supervisionar todo serviço prestado pela empresa CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA, deverá apresentar um nutricionista coordenador, que fará a orientação de toda equipe de nutricionista supervisor e também projetos de educação nutricional, avaliação do estado nutricional dos alunos e testes de aceitabilidade, em toda rede municipal e estadual, juntamente com a equipe técnica do Setor de Merenda Escolar.

5.8. Programação das atividades diárias e necessárias ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), de acordo com o cardápio elaborado pelas Nutricionistas do Setor de Merenda Escolar.

5.9. Recepção e organização do estoque de gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo adquiridos pela Secretaria de Educação, em conformidade com as normas internas da Prefeitura, e:

5.9.1. O cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar para o recebimento de gêneros alimentícios, a serem armazenados pela CONTRATADA no estoque da Unidade Educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.9.2. O recebimento e conferência dos gêneros será realizado pelo funcionário designado na unidade escolar, a qual terá dentre suas atribuições anotar qualquer anormalidade ou irregularidade no recebimento dos produtos, cabendo apenas a CONTRATADA o armazenamento adequado.

5.9.3. A verificação do estado de conservação dos gêneros alimentícios, observando se os mesmos estão acondicionados em embalagem adequada e dentro do prazo de validade;

5.9.4. O adequado armazenamento dos gêneros alimentícios, assegurando suas condições ideais de consumo e de validade dos produtos, em conformidade com as orientações;

5.9.5. A manutenção dos locais de armazenamento de alimentos em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

5.9.6. O controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios, recebidos para a Unidade Educacional;

5.9.7. A prestação de informações, nos padrões estabelecidos pelo Setor de Merenda Escolar, sobre o nível de estoque, bem como de suas validades e o controle diário de retiradas, de modo a garantir o gerenciamento, controle e registro dos estoques de gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais.

5.10. Pré-preparo e preparo da alimentação, observando:

5.10.1. A programação para o pré-preparo e preparo da alimentação escolar, de acordo com o cardápio e na quantidade necessária aos números de alunos;

5.10.2. A higienização dos alimentos de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

5.10.3. A manutenção dos alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, para preparações quentes em temperatura superior a 65°C, para as saladas e sobremesas deverá ser inferior a 10°C, temperaturas adequadas à preservação de sua qualidade sanitária, registrando a temperatura aferida em planilha;

5.10.4. O adequado manuseio dos alimentos de modo a garantir a sua qualidade e atendendo as normas de higiene e conservação vigente;

5.10.5. Desprezar, no mesmo período, sobras de alimentos preparados, podendo ser reaproveitados somente aqueles que não forem manipulados, respeitando os respectivos prazos de validade;

5.10.6. A coleta diária de amostras da alimentação preparada, na forma estabelecida pela Portaria CVS nº 05, de 09 de abril de 2013 para eventuais análises laboratoriais, nos termos das normas regimentais da Vigilância Sanitária do Município.

5.11. Distribuição das refeições aos alunos nos horários estabelecidos pela Unidade Educacional, observando:

5.11.1. A adequada limpeza e higienização dos utensílios em que os alimentos forem acondicionados, assim como dos pratos, talheres e canecas a serem utilizados pelos alunos;

5.11.2. Que os alimentos estejam devidamente acondicionados, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas;

5.11.3. A divisão de acordo com o per capita, enviado pelo Setor de Merenda Escolar, das refeições aos alunos, utilizando-se de utensílios apropriados.

5.12. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas para o preparo das refeições, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos alunos, observando:

5.12.1. A adequada limpeza e higienização dos equipamentos como fogão, forno, geladeira, freezer, balcão térmico (quando houver) entre outros, em conformidade a Portaria CVS nº 05, de 09 de abril de 2013 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;

5.12.2. A adequada limpeza, higienização, enxague, secagem e acondicionamento em local apropriado para utilização futura, dos utensílios utilizados para o preparo e a distribuição da refeição, bem como daqueles utilizados pelos alunos, em conformidade com a Portaria CVS nº 05, de 09 de abril de 2013 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;

5.12.3. A adequada higienização das dependências da Unidade Educacional, utilizadas no serviço diário (cozinha e estoque).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O processo de pré-preparo e preparo das refeições será desenvolvido nas instalações das Unidades Educacionais.

6.2. O processamento das refeições e dos demais serviços pela CONTRATADA deverá atender a legislação e normas vigentes, concernentes a critérios nutricionais, médicos e sanitários de pré-preparo, preparo e culinária.

7. HORÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS COZINHAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MERENDEIRAS

7.1. As Unidades Educacionais definirão os horários em que as refeições serão servidas diariamente, exclusivamente para as ações de execução do PNAE, respeitando-se o planejamento das aulas e o Calendário Escolar, devidamente homologado, bem como os seus horários de funcionamento: em especial de entrada, intervalo e saída, não podendo a prestação dos serviços ultrapassar o limite das 22 horas.

7.2. Funcionamento das Cozinhas da Unidades Escolares de segunda à sexta-feira, nos horários conforme abaixo:

- Unidades Educacionais Municipais funcionam das 06 horas às 17 horas;

7.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter em cada Unidade Escolar quadro de pessoal operacional e técnico, em número suficiente e adequado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, conforme horários de funcionamento das mesmas e calendário escolar

8. CARDÁPIOS

8.1. Os cardápios serão elaborados pelo Setor de Merenda Escolar, respeitando os parâmetros nutricionais e as características da população alvo, cobrindo as recomendações diárias de nutrientes conforme disposto na Resolução FNDE nº 06/2020.

8.2. As quantidades a serem distribuídas pela CONTRATADA devem observar o per capita de envio, estipulado pelo Setor de Merenda Escolar, sendo que qualquer alteração que venha a ocorrer em razão da mudança dos gêneros alimentícios adquiridos deverá ser comunicada pelo Setor de Merenda Escolar à CONTRATADA até 15 dias antes da entrega subsequente.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura designará no contrato o responsável pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador (a). O fiscalizador poderá designar funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

9.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, a secretaria de educação deverá comunicar a secretaria de administração, para os devidos apostilamentos.

9.2. Ao término do contrato, o (a) fiscalizador (a) informará sobre o desempenho da CONTRATADA, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.



10. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

1. EMEF – Antônio Luiz Duarte
Rua: Joaquim Vieira de Medeiros, 1134 – Centro – Paranapanema – SP.
2. EMEF – Antônio Luiz Duarte – EXTENSÃO
Praça Coronel José Gonçalves, 800 – Centro – Paranapanema – SP.
3. EMEF – Holambra II
Rua: dos Pinus, 55 – Campos de Holambra – Paranapanema – SP.
4. EMEF – José Gonçalves Mendes
Rua: Coronel José Gonçalves, 800 – Campos de Holambra – Paranapanema – SP.
5. EMEF – Posto Rancho Tibiriçá
Rodovia Raposo Tavares, KM244 – Vila Aparecida – Paranapanema – SP.
6. EMEIF – José Libâneo de Oliveira
Rua: Augusto Pereira, 101 – Centro – Paranapanema – SP.
7. EMEIF – Profª Daisy Aparecida Espolaor Trevisani
Avenida Holanda – S/Nº - Campos de Holambra – Paranapanema – SP.
8. EMEF – Bairro Serrinha da Prata
Rodovia Raposo Tavares – KM 251 – Serrinha da Prata – Paranapanema – SP.
9. EMEIF – Profª Daisy Aparecida Espolaor Trevisani – EXTENSÃO
Rodovia Raposo Tavares – KM 262 – Serra Velha – Paranapanema – SP.
10. CEI – Elza Carmo de Oliveira
Centro – Paranapanema – SP.
11. CEI – Miguel Amaro Batista
Rodovia Raposo Tavares – KM 244 – Vila Aparecida – Tibiriçá – Paranapanema – SP.
12. CEI – Lucilene Vieira
Avenida Gubertus Van Melis – S/N – Serrinha da Prata – Paranapanema – SP.
13. CEI – Mauricio Augusto Claro – Unidade II
Travessa das Paineiras – 35 – Campos de Holambra – Paranapanema – SP.
14. CEI – Mauricio Augusto Claro – Unidade I
Rua dos Jequitibas – 35 – CDHU / Campos de Holambra – Paranapanema – SP.
15. CEI – Pedro Leme de Almeida
Av. Leonardo Van Melis – Residencial Sapê – Campos de Holambra – Paranapanema - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA PADRÃO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

Nº DO CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

DOS PREÇOS

1. O prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DECLARO que se vencedor, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias a Planilha de Custos, com a indicação dos componentes, com preços expressos em reais, incluindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado as peculiaridades da categoria, de acordo com a legislação vigente e considerado o regime de trabalho a ser executado na Secretaria.

4. DECLARO que se vencedor, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, será encaminhada cópia da(s) Convenção(ões) Coletiva(s), Acordo(s) Coletivo(s) ou Dissídio(s) Coletivo(s) de Trabalho da Categoria profissional, que foi considerado para a elaboração da proposta.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

END. RES. COMPLETO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONES: _____

Paranapanema, de de 2021.

Assinatura do representante legal e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, conforme consta no _____ (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. xxx do processo administrativo n.º XX/2021, concernente à dispensa de licitação n.º xx/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a XX, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A Prefeitura Municipal de Paranapanema não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

2.2 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

2.2.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5 - A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da unidade orçamentária: XXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos serão feitos em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) mensalmente, mediante depósito bancário, após a prestação dos serviços em cada um dos períodos, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo Departamento requisitante, levando em conta os termos do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

5.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços no mês, desde que não haja fator impeditivo imputável a Contratada.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

5.6 - A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.9 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o efetivo pagamento.

5.10 - Tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista, para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação da folha de pagamento do mês anterior, bem como comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

fiscal com o FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com fundamento 55, inciso XIII, e artigo 67 c/c artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação nos termos do quanto disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os serviços não atendam as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso; e
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso.

Nota: A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na entrega do objeto.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR DO CONTRATO)

14.1 - O gestor deste Contrato será XXXXXX, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)

16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o distrital de Paranapanema/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, de de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO IV

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS XX/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2021

Outorgante (carimbo)
RECONHECER FIRMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no
CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2021.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

.....portador da carteira de identidade RG nº
.....e do CPF nº: ; residente e domiciliado àna cidade
de,DECLARA, para todos os fins que se compromete a constituir pessoa jurídica
em até 30 (trinta) dias após ser vencedora do certame – TOMADA DE PREÇOS nº XX/2021.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO VII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail danila.compras@paranapanema.sp.gov.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone/Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.paranapanema.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____/____/____

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail danila.compras@paranapanema.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Paranapanema da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.